

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO Nº 068/SMCL/PVH/2025

Processo Administrativo:	Nº 00600-00052949/2024-01-e
Órgão do Planejamento Geral: Órgão Gerenciador:	Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL
Unidade Administrativa Requisitante:	Divisão de Gestão e Acompanhamento de Aquisições e Serviços DIGEAS/ SEMUSA
Unidade Administrativa Participante	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência o **Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPOS COM CEDÊNCIA EM COMODATO DAS BOMBAS DE INFUSÃO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos foram obtidos levando-se em consideração a apuração realizada pela Unidade Administrativa solicitante por um período de 12 (doze) meses:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
LOTE ÚNICO					
1	610302	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS EM SISTEMA LINEAR ESTÉRIL. Tubulação flexível, atóxica com lanceta de perfuração para frascos rígidos ou flexíveis, respirador lateral com 0,2 micra, câmara de gotejamento flexível, filtro de aproximadamente 15 micra com pinça de controle gravitacional, dispositivo de segurança clamp anti – fluxo livre, conexão "luer - locke" com medida aproximada de 300 cm; estéril, de uso único; embalado, individualmente, em papel grau cirúrgico. Registro na ANVISA. Garantia mínima de 01 (um) ano contado a partir do recebimento definitivo. Compatível com a bomba de infusão (Conforme regulamento da RDC nº 23 de 05/05/2014) especificada no item 03 que será cedida em comodato.	UNID.	1.128	3.384
2	610251	EQUIPO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS – EQUIPO EM SISTEMA LINEAR ESTÉRIL. Apirogênico; Atóxico; Tubo medindo aproximadamente 270 cm, transparente, flexível e DEHP "free"; Intermediário de segmento de silicone grau médico para uso sobre o sistema de infusão, ponta perfurante contendo protetor, entrada para captação de solução e abertura para descompressão do frasco contendo filtro de ar antibacteriológico de aproximadamente 0,2 micra em sua lateral; câmara gotejadora macrogotas, flexível, transparente contendo filtro interno de aproximadamente 15 micra; pinça rolete com corta – fluxo; clamp antirrefluxo livre com trava mecânica; injetor lateral tipo "Y" com sistema "needlefree"; Terminal conector tipo "luer - lock" com capa protetora e sistema de controle do preenchimento; embalado individualmente em papel grau cirúrgico.	UNID.	1.340	4.020

		Registro na ANVISA. Garantia mínima de 01(um) ano contado a partir do recebimento definitivo. Compatível com a bomba de infusão (Conforme regulamento da RDC nº 23 de 05/05/2014) especificada no item 03 que será cedida em comodato.			
3	421327	BOMBA DE INFUSÃO, EM REGIME DE COMODATO, COMPATÍVEL COM ITENS 1 E 2. Bomba de Infusão Parenteral volumétrica de sistema peristáltico linear em regime de cedência em Comodato para administração de soluções através de equipos específicos conforme modelo de equipo a ser fornecido pela licitante; Bomba deve trabalhar somente com equipos dedicados a fim de garantir a precisão e segurança informada pelo fabricante; Desvio máximo de infusão aceitável de 5%; Fluxo de infusão aproximado a 0,1 a 9,99 ml/h, com incrementos de 0,1 ml, em modo micro gotas e de 1 a 1.200 ml/h em modo macrogotas com incrementos de 1 ml/h; Limites de volume a ser programado aproximadamente a: modo macrogotas de 1 a 9999 ml com incrementos de 1 ml. No modo microgota de 0,1 a 9999 ml com incrementos de 0,1 ml; Permita a programação de volume total e por tempo de cálculo automático do fluxo de infusão, volume x fluxo, fluxo x tempo, combinação de volume x fluxo x tempo e somente fluxo; Possua modo de programação com biblioteca de drogas; Permita a alteração de velocidade de infusão sem interrupção do fluxo do medicamento; Possua função KVO a aproximadamente ou igual a 3 ml/h (ajustável) ou menor fluxo programado; Sistema de avaliação dinâmica da pressão de infusão dentro do sistema; Sensor de bolhas de ar; Sistema de proteção contra vazão livre no equipo; Alarme e pré – alarme de final de infusão, alarme de oclusão e bateria; Tensão de funcionamento. Registro na ANVISA. Garantia mínima de 01(um) ano contado a partir da data de recebimento definitivo. Compatível com os equipos solicitados nos itens 1 e 2 (Conforme regulamento da RDC nº 23 de 05/05/2014).	UNID.	-	50

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto do Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPASNET, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.4. Os itens da presente Aquisição são caracterizados como **BEM COMUM**, com características e especificações usuais de mercado, conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.5. A Forma de Contratação Pretendida será através da **Modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO**, nos termos da **Lei complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025**, Lei nº14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, publicada no DOM nº 3444, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborada em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, e em consonância ao Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Divisão de Gestão e Acompanhamento de Aquisições e Serviços – DIGEAS (e-DOC 87B10BD6 - peça nº 33), e demais normas pertinentes.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.2.1. Importante mencionar, que houve reforma administrativa, contudo, a tramitação e avaliação do procedimento ocorrem já sob a vigência da nova estrutura organizacional, instituída pela Lei Complementar nº 1.000, de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025.

2.2.2. Dessa forma, os procedimentos serão realizados considerando as competências anteriores que estavam atribuídas ao departamento, e ainda ajustes que forem necessários para o bom andamento da contratação, fundamentando-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e legalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos artigos 39, 40 e 44 da LC nº 1.000/2025 e no art. 20 do Decreto nº 21.133/2025.

2.2.3. A administração pública optou pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços objetivando atender a secretaria participante, tendo em vista as atribuições e considerando ter como finalidade atender as demandas da Administração Pública Municipal, bem como, visa motivar o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPOS COM CEDÊNCIA EM COMODATO DAS BOMBAS DE INFUSÃO.**

2.3. Justificativa da Unidade Administrativa Participante

2.3.1. É importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidades estimadas no processo, em razão de consumo foram elaboradas pelo departamento participante (motivador) da SEMUSA, visto que é a detentora de conhecimento técnico e prático, além das informações pertinentes dos serviços sob sua responsabilidade, que demandam a utilização do objeto que se pretende adquirir

2.3.2. Nesse contexto, abaixo se transcreve a justificativa apresentada pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA** (e-DOC 02D94C8B):

“A aquisição a que se propõe implantar SRPP para eventual e futura AQUISIÇÃO DE EQUIPOS COM CEDÊNCIA EM COMODATO DAS BOMBAS DE INFUSÃO, visa atender às necessidades da rede municipal de saúde, pelo período de 12 meses, com o objetivo de repor os estoques no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho, visando manter o pleno funcionamento das atividades e promover, de forma integrada, a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Esta aquisição ocupa um papel de destaque dentro do complexo sistema de compras da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA), uma vez que são insumos imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade e excelência dos serviços ofertados. Também pode-se afirmar que o objeto da contratação contempla insumos ias venosas. O equipo e a bomba de infusão são considerados como um sistema único. A relação equipo x bomba de infusão é fundamental para a garantia da precisão na infusoterapia aplicada. Controla a infusão de um determinado volume de solução por um determinado período de tempo (ml/hora). A segurança desta infusão controlada só pode ser garantida através de um equipo com especificações técnicas e conformação especialmente desenvolvidas para o equipamento em uso. Bombas de infusão são usadas quando se necessita de maior precisão na aplicação de fluidos no paciente, ou quando é necessário empregar fluxos maiores que os obtidos com sistemas gravitacionais ajustados manualmente. Portanto, a ausência desses insumos, objeto deste Instrumento, acarretaria consequências graves ao atendimento dos usuários assistidos, uma vez que poderia resultar em aumento nas taxas de morbidade e mortalidade dentro das unidades de saúde que utilizam esses materiais, além de

aumento considerável nos gastos devido à necessidade de compras emergenciais, que resultam em sua maioria, na aquisição de produtos com um custo mais elevado. AS BOMBAS DE INFUSÃO SÃO USADAS: a) Em oncologia, nos tratamentos de quimioterapia; b) UTI, para administração contínua de drogas cardiovasculares; c) Unidades de queimados; d) Durante e após cirurgias; e) Tratamento de pacientes desidratados; f) Neonatologia (devido ao baixo peso e sensibilidade dos pacientes é indispensável a utilização de sistemas de infusão precisos e confiáveis); g) Em unidade de pronto atendimento; h) Em terapias intravasculares feitas na casa do paciente. CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO: a) quando se necessita maior precisão do que a obtida com os métodos gravitacionais; b) quando for necessário pressão positiva para vencer a pressão do vaso sanguíneo, como em terapia intra-arterial; c) quando a extravasão da droga infundida estiver associada a morbidade; d) quando o volume total a ser infundido não puder ser ultrapassado; e) quando especificado pelo fabricante da droga; f) quando a taxa de administração de drogas for pré-determinada; g) quando a bomba representar um método efetivo para a diminuição de risco ao paciente; A bomba de infusão é um dos mais práticos recursos habitualmente disponíveis na UTI e/ou Sala de Emergência, e mesmo em algumas ambulâncias modernas. Permite administrar de maneira confiável os fármacos mais delicados de acordo com dosagens de mg/min ou ml/h. Portanto, faz-se necessário, a aquisição de bombas de infusão para o serviço do SAMU, Maternidade Municipal e para as UPA 24 horas – Zona Leste, Zona Sul, Jaci Paraná, José Adelino, Ana Adelaide e USB União Bandeirantes visto que estas realizam atendimentos de emergências sendo necessário, durante a assistência ao paciente, a infusão de várias medicações, concomitantemente, para estabilização do mesmo. Ressaltamos que a USB do distrito de União Bandeirantes, presta atendimento de urgência e emergência, devendo ter estrutura compatível com a natureza das ocorrências. O Município de Porto Velho é pleno da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inseridas no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, equidade e igualdade, às ações de saúde de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste país.

ITEM	UNIDADES	ENDEREÇO
1	UPA ZONA SUL	Rua Urtiga Vermelha com Av. Jatuarana – Cohab Floresta
2	UPA ZONA LESTE	Av. Mamoré c/ Rua Rio de Janeiro – Tancredo Neves
3	PA ANA ADELAIDE	Rua Padre Chiquinho, 1060 - Pedrinhas
4	PA JOSE ADELINO	Rua Orion, 11646 – Ulisses Guimarães
5	PA JACI-PARANÁ	Rua Jamari c/ Padre Chiquinho, 1224 – Pedrinhas Distrito de Jaci-Paraná
6	UBS UNIÃO BANDEIRANTES	Av. Amarildo Cordeiro c/ Ayrton Senna, s/n – Centro, linha 101, BR 364 – Distrito de União Bandeirantes
7	HOSP. MAT. MÃE ESPERANÇA	R. Antônio Lourenço Pereira Lima - Embtratel
8	SAMU	R. Antônio Lourenço Pereira Lima - Embtratel

DA JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO POR LOTE ÚNICO: O conjunto formado por bomba de infusão e equipo de infusão deve ser compatível para que haja sucesso na administração de soluções, pois cada fabricante possui um sistema próprio e adquirir um equipo incompatível com a bomba e ainda se adquirimos de um fornecedor o equipo transparente e de outro o equipo fotossensível, será necessário uma bomba para cada marca de equipo causando transtorno no uso desses, pois em uma situação de urgência como um infarto a equipe terá que procurar qual máquina utilizar



em determinado equipo. Assim, solicitamos que a licitação ocorra em um único lote já que o item bomba de infusão deve ter compatibilidade com os outros dois itens.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.1. De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, Sistema de Registro de Preços é o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”

3.1.2. O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:

“O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.”
(...)

“Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar.”

3.1.3. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

3.1.4. Em âmbito Municipal o procedimento de Sistema de Registro de Preços é regulamentado no art. 38 do Decreto Federal nº 18.892/2023, que se refere às hipóteses de cabimento, vejamos:

“ Art. 38. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município;

IV – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou via compra centralizada; ou

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.”

3.1.5. Considerando o caráter permanente da contratação, o presente Termo de Referência destina-se a Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP, o qual possui regras específicas, conforme requisitos definidos no art. 85 do Decreto nº 18.892/2023, sendo:

“Art. 85. Desde que devidamente justificadas, as contratações cuja demanda seja de caráter permanente da Administração poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP

§ 1º São consideradas demandas de caráter permanentes aquelas que se repetem a cada exercício financeiro.

§ 2º As atas decorrentes do Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP poderão ter seu conteúdo renovado enquanto perdurar a necessidade do(s) órgão(s), obedecidos aos critérios de atualização periódica.

19.6. Assim, o SRPP permite uma atualização periódica por tempo não superior a 12 (doze) meses, conforme prazos previstos em edital e nas hipóteses definidas no art. 86. do Decreto nº 18.892/2023, que aduz: Art. 86. Os registros constantes do Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP serão objeto de atualização periódica por tempo não superior a 12 (doze) meses, conforme prazos previstos em edital nas seguintes hipóteses:

I – adequação dos preços registrados aos preços de mercado;

II – inclusão de novos itens e de novos beneficiários; e

III – alteração do quantitativo registrado.”

3.1.6. Dessa forma, o SRPP difere do sistema convencional do Sistema de Registro de Preços – SRP porque é permanente, isto é, dispensa novas licitações, visto que após o período de 12 (doze) meses de vigência é reaberta a fase de lances, no mesmo processo, aproveitando o mesmo edital, parecer jurídico, e todo o procedimento realizado anteriormente, trazendo vantagem em termos de eficiência e economicidade.

3.2. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (ADESÃO)

3.2.1. Nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, esta Ata de Registro de Preços Permanente, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2.2. O órgão gerenciador deve consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

3.2.3. É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes (art. 73 do Decreto nº 18.892/2023).

3.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.2.5. Conforme determinado no art. 71 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras no âmbito do controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:

“I – as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

II – o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.”

3.2.6. Excepciona-se o limite que trata o inciso II do art. 71 do referido Decreto quando se tratar de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração



Pública federal, estadual, distrital e municipal gerenciados pelo Ministério da Saúde, consoante dispõe o § 1º do mesmo Decreto.

3.3. ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.3.1. Os preços registrados na SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, desde que se enquadrem em alguma das situações do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023

3.3.2. Nenhuma alteração de preços terá efeito enquanto não for publicado o extrato da ata atualizada, consoante dispõe o §5º do art. 79 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, in verbis:

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

3.4. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços permanente será de 12 (doze) meses, para se for o caso, se aberto a fase de lances, no mesmo processo, aproveitando o mesmo edital, parecer jurídico, e todo o procedimento realizado anteriormente, trazendo vantajosidade em termos de eficiência e economicidade. Art. 86 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

3.4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade

4.1.1. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão observar as seguintes medidas mitigadoras dos eventuais impactos ambientais negativos advindos da futura aquisição: As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria-prima usada na confecção dos materiais, critérios para armazenagem e reciclagem.

4.1.2. Que os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.3. Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratação Sustentáveis.

4.1.4. Assim, objetiva-se atender a legislação vigente, visando a isonomia entre os participantes do certame e a não restrição da competitividade, e, por consequência, adquirir materiais de qualidade e com segurança para os seus usuários.

4.2. Para os itens 01,02 e 03 o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie com a proposta, sob pena de não aceitação:

4.2.1. O documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

4.4. Da Garantia



4.4.1. Garantia mínima de 12 meses a contar da data de entrega.

4.4.2. Quando, durante o prazo de garantia, os itens apresentarem qualquer irregularidade que os tornem sem condições para utilização, a CONTRATADA deverá no prazo máximo de 30 (dias), substituir os mesmos por outros da mesma espécie, em perfeitas condições de utilização, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.4.3. O prazo de validade mínimo aceitável dos materiais deverá ser equivalente ou superior a 12 (doze) meses consecutivos, contados da data de entrega dos materiais.

4.5. Embalagem Validade; Responsável Técnico pela fabricação do material, com o seu respectivo conselho de classe; Lote e Data de Fabricação; Rotulagens e Manuais; Embalagem: Os materiais deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros materiais/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

4.6. Os produtos ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

4.7. Da Garantia e Assistência Técnica

4.8.1. A garantia será conforme a descrição de cada item ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega dos materiais.

4.9.2. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes

4.9.3. As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da contratada/comodante durante toda vigência do contrato obedecendo a legislação em vigor;

4.9.4. Após a entrega, durante todo o período de garantia dos materiais, correrão por conta e risco da contratada todas as providências necessárias ao atendimento das solicitações de assistência técnica, manutenção, serviços, reparos ou recondicionamento dos produtos apresentadas pela Prefeitura e sempre que necessário esclarecimento sobre os equipamentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

4.9.5. A contratada deverá possuir assistência técnica na cidade de Porto Velho, de segunda a sexta-feira inclusive finais de semana e feriados (se necessário) e será sem ônus para SEMUSA, durante o período da garantia;

4.9.6. Prestar assistência técnica no local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação da Unida – de pôr escrito, para os equipamentos durante a garantia; e havendo necessidade de retirada do equipamento para conserto e manutenção, a contratada, deverá atender em no máximo 10 (dez) dias corridos.

4.9.7. Durante o período de validade da garantia dos materiais fornecidos, o licitante contratado, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos referidos produtos, obriga-se a efetuar a substituição /troca de toda e qualquer unidade que vier a apresentar irregularidades, defeitos de fabricação e /ou divergência com as especificações constantes da proposta apresentada, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Velho /RO;

4.9.8. A substituição /troca referida no subitem deste deverá ser providenciada pelo licitante contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a mesma receber notificação expedida pela Prefeitura Municipal de Porto Velho/ RO, realizando sua entrega no Almoxarifado da SEMUSA no endereço constante neste termo.

4.9.9. A contratada deverá possuir assistência técnica na cidade de Porto Velho, de segunda a sexta-feira inclusive finais de semana e feriados (se necessário) e será sem ônus para SEMUSA, durante o período da garantia;

4.9.10. Prestar assistência técnica no local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação da Unidade por escrito, para os equipamentos durante a garantia; e havendo necessidade de retirada do equipamento para conserto e manutenção, a contratada, deverá atender em no máximo 10 (dez) dias corridos.

4.9.11. Durante o período de validade da garantia dos materiais fornecidos, o licitante contratado, independentemente do fato de ser ou não fabricante dos referidos produtos, obriga-se a efetuar a substituição /troca de toda e qualquer unidade que vier a apresentar irregularidades, defeitos de fabricação e /ou divergência com as especificações constantes da proposta apresentada, sem nenhum ônus para a Prefeitura Municipal de Porto Velho /RO.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da forma do local de entrega, do prazo e condições do recebimento

5.1.1. Os materiais solicitados deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, situado à Rua: Monteiro Lobato, nº 5550, Bairro: Jardim Eldorado, Telefone:(69) 3901-2948/3901-2822, CEP 76.811- 794, Porto Velho/RO, Horário comercial: Das 08:00h às 14:00h.

5.1.2. O fornecimento do(s) material(is) dar-se-á(ão), no prazo de até 30 dias (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva nota de empenho.

5.1.2.1. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado mediante o cumprimento, pela Contratada, dos seguintes requisitos cumulativos:

5.1.3. Não será admitida a entrega pelo fornecedor vencedor, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente;

5.2. Recebimento

5.2.1. O recebimento e aceitação dos itens serão condicionados as especificações contidas neste termo de referência e no edital e as disposições contidas no Artigo de 140, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

5.2.2. A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, ou que estiver em desacordo com o disposto neste termo de referência no prazo de 15 (quinze) dias.

5.2.3. Expedida a autorização de fornecimento e/ou executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no artigo 140, inciso II, alíneas “a” e “b” e § 2º, Lei nº 14.133/21 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade de Servidor e/ou Comissão de Recebimento da Secretaria solicitante, podendo ser:

a) Provisoriamente: Para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação (não superior a 05 dias).

b) Definitivamente: Recebido pela Secretaria Municipal de Saúde de que o mesmo possui todas as características registradas neste Termo de Referência, sub item, quando então o Fornecedor receberá o Termo de Entrega Definitivo, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório.

5.2.4. A Comissão de Recebimento dos itens, nomeados por Portaria, fará a conferência da quantidade e qualidade dos equipamentos entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no anexo I.

5.2.5. Só será reconhecida a entrega realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

5.2.6. Aceitos os itens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

5.2.7. Após o atraso de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer justificativa plausível por parte do fornecedor, este perderá o direito a entrega, sendo cancelada sua nota de empenho, sendo-lhe passível a aplicação das sanções previstas em edital.

5.3. Das Instalações das Bombas

5.3.1. O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fazer as instalações e o treinamento dos servidores das unidades de saúde acerca do manuseio das bombas de infusão. As instalações dos materiais e/ou equipamentos,

serão realizadas pela empresa fornecedora, após solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e não poderão ultrapassar 15 dias corridos para instalação;

5.3.2. As instalações dos materiais e/ou equipamentos, serão realizadas pela empresa fornecedora na unidade designada pela Secretaria Municipal de Saúde, onde serão recepcionadas por uma Equipe (profissionais indicados pela direção da unidade de saúde) designada para esse fim, com conhecimento técnico na respectiva área, para acompanhamento, fiscalização, conferência e recebimento dos referidos materiais e/ou equipamentos;

5.3.3. Quando a participação se der através de representantes distribuidores, este, além da comprovação anteriormente citada deverá apresentar documento de credenciamento específico para comercialização do produto ofertado.

5.4. Do Comodato

5.4.1. As bombas que necessitarem de manutenção serão substituídas pelo fabricante sempre que necessário;

5.7.2. O prazo para atendimento aos chamados, caso alguma Bomba de infusão apresente problemas no seu funcionamento será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas devendo haver substituição da mesma;

5.7.3. Ao disponibilizar as Bombas de Infusão nas Unidades de Saúde a licitante providenciará Nota de Bem Cedido em Comodato Contendo quantitativos descritivos das bombas, número de série e demais informações que facilitem o controle;

5.7.4. A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela manutenção preventiva a cada 6 (seis) meses e calibragem das bombas de infusão de acordo com a recomendação do fabricante obedecendo ao cronograma previamente estipulado pelas unidades de saúde;

5.7.5. As bombas de infusão que estão discriminadas no anexo I serão disponibilizadas em REGIME DE COMODATO (Empréstimo gratuito), devendo a COMODANTE fornecer todos os insumos necessários a prestação dos serviços sem interrupção do atendimento por falta deste e realizar treinamento técnico e de uso dos equipamentos nos plantões de 24 horas.

5.7.6. A COMODANTE poderá colocar sob a guarda da Central de Abastecimento Farmacêutico, bombas de infusão adicionais para a substituição imediata aos equipamentos defeituosos, sem ônus adicionais ao COMODATÁRIO;

5.7.7. A COMODANTE Poderá apresentar Declaração Formal no momento da licitação se responsabilizando pelas bombas de infusão necessárias para a plena execução dos serviços a serem realizados;

5.7.8. As manutenções preventivas e corretivas correrão por conta da contratada/comodante durante toda vigência do contrato obedecendo a legislação em vigor.

5.8. Da manutenção e danificação das bombas de infusão

5.8.1. A CONTRATADA se responsabilizará exclusivamente em relação a Manutenção Preventiva e Corretiva com Reposição de Peças das Bombas de Infusão;

5.8.2. Por Motivos de adequação técnica, a CONTRATADA poderá substituir as bombas de infusão instaladas para melhor fornecimento do serviço, mediante notificação prévia do CONTRATANTE.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA. Ademais, a fiscalização deverá observar o disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022.;

6.4. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos. 117 e 140 da Lei nº 14.113/21.

6.5. A existência da fiscalização da Secretaria não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.8. Alteração Subjetiva

6.8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do produto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} EM &= I \times N \times VP \\ \text{Onde: } EM &= \text{Encargos moratórios;} \\ N &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;} \\ VP &= \text{valor da parcela paga;} \\ I &= \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:} \\ I &= \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438 \\ TX &= \text{Percentual da taxa anual} = 6\% \end{aligned}$$

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE**, por meio de LICITAÇÃO na modalidade de Pregão na forma eletrônica com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.1.2. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **[MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO]** conforme inciso I, art. 33 da lei nº 14.133/2021, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no edital (ETP- e- DOC CA5CB509).

8.2. Da Habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021, as quais estão estabelecidas no termo de referência e edital de licitação.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica (Declaração ou Certidão), exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, em atendimento ao Artigo 67, §3º da Lei nº 14.133 de 2021.

8.3.2. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

8.3.3. Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário), atualizada, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente, e se o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil. De acordo com a Lei nº 6.360/1976.

8.3.4. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pela Agência de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da Lei nº. 6.360/1976, no Decreto nº 8.077/2013 e na Resolução nº 16/2014/Anvisa, de modo a garantir que os itens 01,02 e 03 a ser licitado atenda às exigências técnicas necessárias.

8.4. Dos benefícios da Lei nº 123/2006 e suas alterações

8.4.1. Quanto à aplicação dos benefícios **CONDICIONADAS AS NORMAS DA LEI 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES**, para fins de participação nesta Licitação, tratando-se de aquisição de medicamentos, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:



a) ITEM/LOTE COM VALORES ACIMA DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão para PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA, e não se aplicará a regra COTA RESERVADA para este objeto, por não ser vantajoso para a administração, conforme o artigo 49 da Lei 123/2006 e suas alterações.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:
[\(Vide Lei nº 14.133, de 2021\)](#)

[...]

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com o inciso III, art. 23, da Lei 14.133/2021, in verbis:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto (...)

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;”

9.2. Em conformidade com PRÉVIA pesquisa de preços realizado e-DOCs. [791B22D0-e](#) [C2CF3052-e](#) o valor estimado da contratação **R\$ 212.983,44 (DUZENTOS E DOZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**. Conforme o quadro comparativo datado de 17 de junho de 2025.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da contratada

10.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA:

10.1.1.1. A futura contratada deverá efetuar a entrega do (s) ITEM (s) no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento das respectivas notas de empenho;

10.1.1.2. A futura contratada deverá comunicar a SEMUSA, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

10.1.1.3. A futura contratada se responsabilizará por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato, com fulcro no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021;

10.1.1.4. A futura contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos itens solicitados;

10.1.1.5. A futura contratada deverá entregar os itens dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela troca, correção e remoção, as suas expensas, no todo ou em parte os itens em caso de danificação do mesmo ou em sua embalagem em decorrência do transporte desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do produto em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da SEMUSA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos;

10.1.1.6. A inobservância ao disposto no item anterior (14.1.6) implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização;

10.1.1.7. Em caso de extravio dos itens antes de sua recepção pelo contratante, a futura contratada deverá arcar com todas as despesas sendo responsabilidade o pagamento fretes, carretos, seguro e tributos, se ocorrerem;

10.1.1.8. A futura contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

10.1.1.9. A futura contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

10.2. Obrigações da Contratante

10.2.1. Além das obrigações previstas neste contrato para prestação de serviços, propõe-se manter o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, incisos X, XI e XIV.

10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições editalícias.

10.2.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (ENTREGA DOS PRODUTOS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

10.2.4. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos produtos correspondentes ao produto deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento dos produtos, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

10.2.5. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos.

10.2.6. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: I – Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

10.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a empresa vencedora entregar fora das especificações do item 1.2.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÕES DE SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescrita pela Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 18.892/2023 constantes nos arts. 95 a 130, e previstas no Edital e/ou contrato, às seguintes penalidades:

I – advertência:

II – multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, será calculado na forma estabelecida em edital, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), limitado a 30% (trinta por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do produto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado.

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida.

c) Na hipótese da empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV – Impedimento de licitar e contratar; art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O fornecimento decorrente deste Termo de Referência, em razão de tratar-se de entrega imediata de no prazo máximo até 30 (trinta) dias corridos e, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vinculará a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao Edital de Licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

12.2. Conforme art. 60 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo e edital.

12.3. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.1990.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A presente demanda foi prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)2025, elaborado pela equipe de planejamento, conforme se pode demonstrado em: <https://sgp.portovelho.ro.gov.br/arquivos/lista/62861>.

13.1.1. Ressalta-se que o PCA é um instrumento dinâmico e pode ser ajustado para incluir demandas emergentes ou não previstas inicialmente, desde que devidamente justificadas. Assim, a inclusão da presente contratação será fundamentada no atendimento às necessidades específicas da rede de saúde e no cumprimento das obrigações legais e administrativas, garantindo o alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade.

13.1.2. Conforme dispõe o art. 52 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho:

“Na licitação para Registro de Preços, não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

13.1.3. Projeto Atividade 08.31.10.302.329.2.669. Manutenção das unidades de saúde de Media Complexidade

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. DOS ANEXOS:

14.5.1. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

Anexo I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇO ESTIMADO;

Anexo II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é parte integrante do Termo de Referência (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 2025.

Responsável pela Elaboração:

CARLA DOMINIQUE BRAMBILLA WATANABE
Gerente II - DIAC/DA/SEMUSA

Analisado por:

GEISON FELIPE COSTA DA SILVA
Diretoria DA/SEMUSA

FRANCISCA RODRIGUES NERY
Diretora I DMAC/SEMUSA

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista no Art. 28º da Lei complementar Municipal nº 882/2022 e demais alterações.

DR. JAIME GAZOLA FILHO
Secretário Municipal de Saúde



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS**

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
LOTE PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
1	610302	EQUIPO FOTOSSENSÍVEL PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS EM SISTEMA LINEAR ESTÉRIL. Tubulação flexível, atóxica com lanceta de perfuração para frascos rígidos ou flexíveis, respirador lateral com 0,2 micra, câmara de gotejamento flexível, filtro de aproximadamente 15 micra com pinça de controle gravitacional, dispositivo de segurança clamp anti – fluxo livre, conexão "luer - locke" com medida aproximada de 300 cm; estéril, de uso único; embalado, individualmente, em papel grau cirúrgico. Registro na ANVISA. Garantia mínima de 01 (um) ano contado a partir do recebimento definitivo. Compatível com a bomba de infusão (Conforme regulamento da RDC nº 23 de 05/05/2014) especificada no item 03 que será cedida em comodato.	UNID.	3.384	R\$ 37,16	R\$ 125.749,44
2	610251	EQUIPO PARA INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS – EQUIPO EM SISTEMA LINEAR ESTÉRIL. Apirogênico; Atóxico; Tubo medindo aproximadamente 270 cm, transparente, flexível e DEHP "free"; Intermediário de segmento de silicone grau médico para uso sobre o sistema de infusão, ponta perfurante contendo protetor, entrada para captação de solução e abertura para descompressão do frasco contendo filtro de ar antibacteriológico de aproximadamente 0,2 micra em sua lateral; câmara gotejadora macrogotas, flexível, transparente contendo filtro interno de aproximadamente 15 micra; pinça rolete com corta – fluxo; clamp antirrefluxo livre com trava mecânica; injetor lateral tipo "Y" com sistema "needlefree"; Terminal conector tipo "luer - lock" com capa protetora e sistema de controle do preenchimento; embalado individualmente em papel grau cirúrgico. Registro na ANVISA. Garantia mínima de 01(um) ano contado a partir do recebimento definitivo. Compatível com a bomba de infusão (Conforme regulamento da RDC nº 23 de 05/05/2014) especificada no item 03 que será cedida em comodato	UNID.	4.020	R\$ 21,70	R\$ 87.234,00
3	421327	BOMBA DE INFUSÃO, EM REGIME DE COMODATO, COMPATÍVEL COM ITENS 1 E 2. Bomba de Infusão Parenteral volumétrica de sistema peristáltico linear em regime de cedência em Comodato para administração	UNID.	50		



	de soluções através de equipamentos específicos conforme modelo de equipamento a ser fornecido pela licitante; Bomba deve trabalhar somente com equipamentos dedicados a fim de garantir a precisão e segurança informada pelo fabricante; Desvio máximo de infusão aceitável de 5%; Fluxo de infusão aproximado a 0,1 a 9,99 ml/h, com incrementos de 0,1 ml, em modo micro gotas e de 1 a 1.200 ml/h em modo macrogotas com incrementos de 1 ml/h; Limites de volume a ser programado aproximadamente a: modo macrogotas de 1 a 9999 ml com incrementos de 1 ml. No modo microgota de 0,1 a 9999 ml com incrementos de 0,1 ml; Permita a programação de volume total e por tempo de cálculo automático do fluxo de infusão, volume x fluxo, fluxo x tempo, combinação de volume x fluxo x tempo e somente fluxo; Possua modo de programação com biblioteca de drogas; Permita a alteração de velocidade de infusão sem interrupção do fluxo do medicamento; Possua função KVO a aproximadamente ou igual a 3 ml/h (ajustável) ou menor fluxo programado; Sistema de avaliação dinâmica da pressão de infusão dentro do sistema; Sensor de bolhas de ar; Sistema de proteção contra vazão livre no equipamento; Alarme e pré – alarme de final de infusão, alarme de oclusão e bateria; Tensão de funcionamento. Registro na ANVISA. Garantia mínima de 01(um) ano contado a partir da data de recebimento definitivo. Compatível com os equipamentos solicitados nos itens 1 e 2 (Conforme regulamento da RDC nº 23 de 05/05/2014)			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 212.983,44 (DUZENTOS E DOZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).				

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e-doc. [1F6AD8CB-e](#)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, informamos que os mesmos poderão ser adquiridos junto ao EDITAL DE LICITAÇÃO, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.





Assinado por **Jaime Gazola Filho** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - Em: 26/09/2025, 10:44:14



Assinado por **Ricardo Guedes Brandão** - COORDENADOR DE GESTÃO FINANCEIRA - Em: 25/09/2025, 16:34:44



Assinado por **Francisca Rodrigues Nery** - Diretora do Departamento de Média e Alta Complexidade - Em: 25/09/2025, 14:23:01



Assinado por **Carla Dominique Brambilla Watanabe** - Chefe II do Núcleo de Controle de Aquisições de Materiais de Consumo -
Em: 25/09/2025, 13:22:59



Assinado por **Geison Felipe Costa Da Silva** - Gerente De Divisão De Gestão - Em: 25/09/2025, 13:09:49



Assinado por **Daniel Oliveira De Souza** - Equipe de Apoio de Editais e Normas licitatorias - Em: 19/09/2025, 14:13:33